



Ministério de Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA



RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 15 DE JANEIRO DE 1982

*Baixa normas sobre o funcionamento do
Restaurante Universitário.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 15 de janeiro de 1982, na conformidade com o Art. 41 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letras *a* e *v*, e 25, letra *x*, do vigente Estatuto da mesma Universidade, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 03, de 06 de janeiro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - O Restaurante Universitário, subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, tem por finalidade principal fornecer refeições a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo Único - Como finalidade secundária, o Restaurante Universitário fornecerá, também, na medida das vagas fixadas para cada grupo, refeições a:

- a) servidores carentes da UFC, selecionados pela Associação dos Servidores Administrativos da Universidade Federal do Ceará;
- b) servidores não carentes da UFC;
- c) estudantes de pós-graduação da UFC;
- d) professores da UFC.

Art. 2º - Durante o ano de 1982, o Restaurante Universitário fornecerá 520.000 (quinhentas e vinte mil) refeições assim distribuídas:

CLIENTELA	TOTAL DE REFEIÇÕES
estudantes de graduação	579.000
servidores carentes da UFC	28.000
servidores não carentes da UFC	4.000
estudantes de pós-graduação da UFC	5.000
professores da UFC	4.000

A

Art. 3º - O preço de cada refeição fornecida pelo Restaurante Universitário, no primeiro semestre de 1982, obedecerá a seguinte tabela:

CLIENTELA	PREÇO DA REFEIÇÃO
a) estudante de graduação não carente	Cr\$130,00
b) estudante de graduação carente	Cr\$30,00
c) servidor carente	Cr\$30,00
d) professor, estudante de pós-graduação e servidor não carente	Cr\$160,00.

Art. 4º - Para os estudantes de graduação e servidores da UFC o índice de carência (i) será determinado através da expressão:

$$i = \frac{0,6 \times R}{V_{R_p} \times N}, \text{ sendo:}$$

R - renda bruta familiar mensal;

V_{R_p} - valor de referência regional;

N - número de dependentes;

$0,6$ - constante destinada a abater de R o aluguel de casa, ou amortização de financiamento para aquisição de casa própria, que será considerada em 40 por cento, para fins de cálculo.

§ 1º - Entende-se por renda bruta familiar mensal a soma das importâncias oriundas de salários ou provenientes de bens, recebidos por todos os membros da família, que vivam desta mesma renda.

§ 2º - Serão considerados carentes de recursos financeiros os estudantes de graduação e servidores da UFC, cujo índice de carência for igual ou inferior a 1 (um).

Art. 5º - Os valores fixados no Art. 3º e seus parágrafos serão corrigidos, semestralmente, pela variação correspondente ao índice do item alimentação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - correspondente aos meses de dezembro e julho, para vigência, respectivamente, no semestre seguinte.

Parágrafo Único - Procedida a correção de preços, os valores maiores ou menores que Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) serão aproximados para a dezena imediatamente superior ou inferior.

Art. 6º - A admissão dos estudantes de graduação como comensais do Restaurante Universitário dependerá de prévia seleção, promovida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no limite das vagas ofertadas anualmente.

Art. 7º - Para concorrer às vagas ofertadas, deverá o candidato:

a) apresentar o comprovante de matrícula curricular em curso de graduação da UFC;

- b) preencher formulário sócio-econômico na Prô-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- c) entregar 2 (duas) fotografias tamanho 3x4 (três por quatro);
- d) apresentar comprovante de renda familiar.

Parágrafo Único - Na comprovação da renda familiar de que trata a letra *d* do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a última declaração do imposto de renda apresentada à Receita Federal.

Art. 8º - No caso em que o número de estudantes carentes ultrapasse o número de vagas ofertadas, a Prô-Reitoria de Assuntos ES tudantis adotará as seguintes prioridades:

- a) estudante de graduação que more em Residência Universitária;
- b) estudante de graduação que comprove residência familiar no interior do Estado ou em outro Estado da Federação;
- c) estudante de graduação que resida em área distante do local do seu curso;
- d) estudante cujo curso exija sua permanência, no *Campus*, em mais de um turno.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções CONSUNI nºs. 01, de 03.2.81, e 11, de 13.8.81, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 15 de janeiro de 1982.


Prof. PAULO ELPIDIO DE MENEZES NETO
Reitor